



Estado do Tocantins

## Prefeitura Lagoa da Confusão

LEI Nº 337/2002

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

**"Dispõe sobre a criação no Município de Lagoa da Confusão, o serviço de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente – Disque Discriminação - e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faz Saber,** que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa da Confusão o serviço de Defesa da Mulher, Criança e do Adolescente, denominado "Disque Discriminação".

**Art. 2º** - O "Disque Discriminação" terá como atribuição receber denúncias de violências e discriminação contra os seguimentos sociais acima especificados no Município de Lagoa da Confusão.

**Art. 3º** - Todas as denúncias recebidas serão imediatamente comunicadas aos seguintes órgãos e representações:

I – aos órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, responsáveis pela defesa dos direitos de cidadania, direitos da mulher, direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Segurança Pública, através da delegacia de defesa da mulher;

II – aos órgãos que compõe o Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Lagoa da Confusão;

III – Ao Conselho Tutelar;

IV – à Câmara Municipal.

§ 1º - Serão elaborados boletins quinzenais com dados e estatísticas referentes aos atendimentos procedidos pelo "Disque Discriminação".

§ 2º - Ressalvado o resguardado à privacidade garantido em lei, os demais dados coletados pelo "Disque Discriminação" serão colocados à disposição de entidades, pesquisadores e instituições que atuem na área de defesa dos direitos dos seguimentos sociais especificados nesta Lei.



Estado do Tocantins

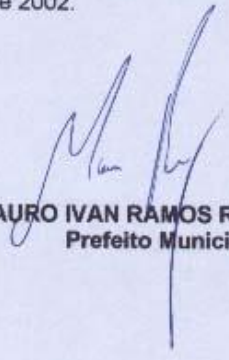
## Prefeitura Lagoa da Confusão

**Art. 4º** - Para garantir o cumprimento desta Lei a Prefeitura Municipal destinará pessoal e infra estrutura própria, podendo, com o mesmo objetivo, celebrar convênios com outras instâncias do Poder Público, Universidades e entidades civis com reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2002.

  
**MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal